

## **CONTRATO Nº066/2019**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS; REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019; PROCESSO Nº 50/2019;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ESQUADRIAS ELDORADO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Chapecó - SC, Rua Descanso, 554E, lote 17, quadra 2324, Bairro Eldorado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.103.018/0001-71, representado por ROSENILDE SCALCON, CPF: 945.023.239-34, RG: Nº 12C 3.239.439 SSP/SC, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de perfis de aço carbono e chapas para fabricação de prancha no caminhão mercedes/benz 1620, placa AHI 2386;

**Item 01** - 22 unidades – perfil de chapa dobrada com as medidas 60x195x60mm, comprimento 3.000mm em chapa de aço carbono 9,50mm de espessura;

Valor unitário: R\$ 390,41

Valor total: R\$ 8.589,02

**Item 02**- 02 unidades- perfil de chapa dobrada com as medidas 60x200x60mm (internas), comprimento 6.200mm em chapa aço carbono 9,50mm de espessura;

Valor unitário: R\$881,84

Valor total: R\$ 1.763,68

**Item 03**- 02 unidades- perfil de chapa dobrada com as medidas 60x200x60mm(internas), comprimento 1500mm em chapa de aço carbono 8,00mm de espessura;

Valor unitário: R\$183,96

Valor total: R\$ 367,92

**Item 04**- 02 unidades - perfil de chapa dobrada com as medidas 60x250x60mm(internas), comprimento 1000mm em chapa de aço carbono 8,00mm de espessura;

Valor unitário: R\$140,16

Valor total: R\$ 280,32

**Item 05**- 02 unidades- perfil de chapa dobrada com as medidas 60x255x60mm(internas), comprimento 1800mm em chapa de aço carbono 8,00mm de espessura;

Valor unitário: R\$254,04

Valor total: R\$ 508,08

**Item 06**- 02 unidades- perfil de chapa dobrada com as medidas 60x205x60mm(internas), comprimento 2800mm em chapa de aço carbono 8,00mm de espessura;

Valor unitário: R\$341,64

Valor total: R\$ 683,28

**Item 07**- 01 unidade - perfil de chapa dobrada com as medidas 60x200x60mm(internas), comprimento 3000mm em chapa de aço carbono 9,50mm de espessura;

Valor unitário: R\$426,32

Valor total: R\$ 426,32

**Item 08**- 06 unidades - perfil de chapa dobrada com as medidas 60x150x60mm(internas), comprimento 2000mm em chapa de aço carbono 9,50mm de espessura;

Valor unitário: R\$266,69

Valor total: R\$ 1.600,14

**Item 09-** 30 unidades - perfil de chapa dobrada com as medidas 50x80x50mm(internas), comprimento 800mm em chapa de aço carbono 8,00mm de espessura;

Valor unitário: R\$53,92

Valor total: R\$ 1.617,60

**Item 10-** 04 unidades - perfil de chapa dobrada com as medidas 50x150x50mm e 50x100x50mm, comprimento 1500mm em chapa de aço carbono 4,75mm de espessura;

Valor unitário: R\$83,22

Valor total: R\$ 332,88

**Item 11-** 01 unidade- perfil de chapa dobrada com as medidas 50x100x50mm, comprimento 3000mm em chapa 4,75mm de espessura.

Valor unitário: R\$134,32

Valor total: R\$ 134,32

**Item 12-** 01 unidade - chapa cortada com as medidas 1200x3000mm em aço carbono 3,00mm de espessura;

Valor unitário: R\$508,08

Valor total: R\$ 508,08

**Item 13** -04 unidade- perfil de chapa dobrada com as medidas 100x200x100mm, comprimento 800mm em chapa 9,50mm de espessura;

Valor unitário: R\$143,08

Valor total: R\$ 572,32

**Item 14-** 02 unidades- chapas cortadas com as medidas 200x200mm em aço carbono 9,50mm de espessura;

Valor unitário: R\$20,44

Valor total: R\$ 40,88

**Item 15-** 02 unidades- chapas cortadas com medidas 300x300mm em aço carbono 9,50mm de espessura;

Valor unitário: R\$40,88

Valor total: R\$ 81,76

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação dos serviços, através da *Secretaria Municipal de Obras*.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 17.506,60 (dezesete mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado conforme recursos próprios do município, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

Correrá por conta da dotação: 2018- Manutenção de veículos e maquinas-339030-material de consumo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### CLÁUSULA SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAUSULA OITAVA: Da validade: Este contrato é validade por trinta dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 29 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE IRAI - RS  
ANTONIO VILSON BERNARDI  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ESQUADRIAS ELDORADO LTDA  
ROSENILDE SCALCON  
Contratado

\_\_\_\_\_  
CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ cpf: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ cpf: \_\_\_\_\_